

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.575-B, DE 2013 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 15/11

Ofício nº 2.221/13 - SF

Institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. LUANA COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

Art. 2º São objetivos do Programa Fronteira Agrícola Norte:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais e comunidades extrativistas de infraestrutura que viabilize e agregue valor a sua produção;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis à sua integração ao mercado brasileiro e à inserção no mercado internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequado às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de polos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Fronteira Agrícola Norte serão aplicados, prioritariamente, em ações voltadas para:

I – a instalação de microempresas rurais;

II – o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas;

III – a consolidação da infraestrutura dos assentamentos rurais;

IV – a realização de obras de infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos;

V – a defesa sanitária vegetal e animal;

VI – a proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

VII – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Fronteira Agrícola Norte será gerenciado:

I – na esfera federal, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá); da Integração Nacional por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa); ou por órgãos que venham a substituí-los.

II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Fronteira Agrícola Norte.

Art. 6º A instituição do Programa Fronteira Agrícola Norte deverá constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.575, de 2013, originário do Senado Federal, institui o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Rondônia, Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

De acordo com a proposição, são objetivos do Programa: (i) promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais e comunidades extrativistas de infraestrutura que viabilize e agregue valor a sua produção; (ii) promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico; (iii) promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis à sua integração ao mercado brasileiro e à inserção no mercado internacional; (iv) estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequado às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; e (v) assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de polos de desenvolvimento.

Conforme dispõe o art. 3º do projeto, os recursos do Programa Fronteira Agrícola Norte deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações voltadas para a instalação de microempresas rurais, o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas, a consolidação da infraestrutura dos assentamentos rurais, a realização de obras de infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos, a defesa sanitária vegetal e animal, a proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos e a criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

A proposta prevê que o Programa Fronteira Agrícola Norte será gerenciado: (i) na esfera federal, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); da Integração Nacional, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e pelo Ministério do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa); ou por órgãos que venham a substituí-los; e (ii) no âmbito dos Estados e Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual/municipal.

Fica também previsto que o Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e Municípios da respectiva área de abrangência para execução do Programa Fronteira Agrícola Norte, e que a instituição desse Programa deverá constar na Lei Orçamentária Anual.

O projeto ainda tramitará pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega a esta Comissão, oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 6.575, de 2013, propondo a criação do Programa Fronteira Agrícola Norte, com alcance nos municípios de Rondônia, Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km ao longo da fronteira do Brasil com países da América do Sul.

A proposta é bastante meritória, uma vez que os municípios localizados na faixa de fronteira brasileira, especialmente nos Estados citados, sofrem diversas restrições, por estarem incluídos em área de segurança nacional. De acordo com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a faixa de fronteira do Brasil corresponde à área localizada nos 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do País com 10 países da América do Sul. A legislação trata esse espaço sob a perspectiva de segurança e desenvolvimento, considerando-o área indispensável à segurança nacional, de acordo com o art. 20 da Constituição Federal.

Dessa forma, os critérios e condições para o funcionamento de algumas atividades na faixa de fronteira contribuem para o agravamento da situação de estagnação econômica em que se encontram muitos dos municípios da Região Norte que lá se localizam. Há, portanto, necessidade efetiva de instrumentos especiais para trazer vigor à sua economia e ajudá-la a superar suas questões históricas e estruturais.

A proposta em pauta, ao priorizar a destinação de recursos para a instalação de microempresas rurais, o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas, a consolidação da infraestrutura de assentamentos rurais e a realização de obras de infraestrutura de transportes e energia na faixa limdeira do

Brasil, contribui fortemente para a fixação da população nessas localidades ermas.

A falta de estímulo ao crescimento e ao desenvolvimento alimenta a depressão e a estagnação econômica dos municípios localizados na faixa de fronteira da Amazônia, sendo fundamental a introdução de medidas efetivas que sejam capazes de estimular as atividades econômicas dessas localidades. Acreditamos que a instituição do Programa ora proposto possa trazer esse estímulo, ao promover a agricultura familiar, o extrativismo, os assentamentos rurais, realizando melhorias na infraestrutura dos municípios beneficiados, com a implementação de estradas, portos secos, aeroportos e redes de energia.

O Programa Fronteira Agrícola Norte marcará a atuação do Estado na região, por meio de uma ação política efetiva e pelo aprimoramento da gestão administrativa local.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.575, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2014.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.575/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp. O Deputado Domingos Dutra apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, Maria Helena, Janete Capiberibe e Júlia Marinho - Vice-Presidentes, Alan Rick, André Abdon, Angelim, Átila Lins, Deoclides Macedo, João Daniel, Marinha Raupp, Remídio Monai, Rocha, Zé Geraldo, Abel Mesquita Jr., Conceição Sampaio, Luiz Lauro Filho, Marcos Abrão, Silas Câmara e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado VALADARES FILHO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DOMINGOS DUTRA

Trata-se de projeto de lei do Senado nº 15, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti que institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências.

Justifica-se o autor com o argumento de que O Norte do Brasil é quase sempre esquecido pelas políticas públicas de desenvolvimento, apesar do seu grande potencial econômico, principalmente nas áreas agrícola, pecuária e extrativista. Tramita o projeto na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia da Câmara dos Deputados. A relatora, deputada Marinha Raupp, manifestou-se pela aprovação do projeto, alegando em síntese, que o Programa Fronteira Agrícola Norte marcará a atuação do Estado na região por meio de uma ação política efetiva e pelo aprimoramento da gestão administrativa local.

No entanto, O Grupo de Trabalho Interfederativo – GTI (criado, em 2008, para elaborar propostas voltadas para o desenvolvimento, a articulação e a coordenação de ações de integração fronteiriça) constatou que o principal obstáculo para o desenvolvimento da faixa de fronteira e sua integração com vizinhos estava na fragmentação e na desarticulação das políticas públicas implementadas, e não, necessariamente, na falta de políticas para essa região. O Governo Federal tem desenvolvido diversos projetos e ações na Faixa de Fronteira, sendo destacados pelo Conselho de Defesa Nacional – CDN os seguintes: O Programa Calha Norte - Ministério da Defesa; o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Ministério da Integração Nacional; o Projeto SIS – Ministério da saúde; o Projeto Fronteiras (SINIVEM) e Questões Migratórias – Programa Pronasci Fronteiras, do Ministério da justiça/Departamento de Polícia Federal; o Programa Amazônia Protegida – PAP. Do Exército Brasileiro; o Projeto Intercultural Bilingue Escolas de Fronteira – do Ministério da Educação; o Projeto Concertação de Fronteiras- do Ministério do Turismo; O Projeto Questões Migratórias – do Ministério do Trabalho e Emprego; o Projeto de Regularização Fundiária em Faixa de Fronteira – do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; o Projeto de Facilitação

de Transporte Rodoviário em Fronteira – da Agência Nacional de Transporte Terrestre e do Ministério do Turismo; e O Projeto das Áreas de Livre Comércio – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Apesar da multiplicidade de programas e ações implementadas pelo Governo Federal na Faixa de Fronteira, o GTI diagnosticou, a necessidade da Constituição de uma Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, um colegiado integrado por órgãos federais com atuação na faixa de fronteira e entidades representantes de Estados e Municípios, com a finalidade de elaborar e propor diretrizes gerais para a atuação coordenada do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento e integração da faixa de fronteira.

A GDIF foi instituída pelo decreto de 08 de setembro de 2010, com coordenação a cargo do Ministério da Integração Nacional, com as seguintes competências: I) definir, respeitadas as especialidades de atuação dos órgãos competentes, critérios de ação conjunta governamental para o desenvolvimento e a integração na área abrangida pela faixa de fronteira, estimulando a integração das políticas públicas e a parceria com os demais entes públicos visando a complementariedade das ações: II) apresentar estudos que visam à melhoria da gestão multissetorial para ações do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento e integração da área abrangida pela faixa de fronteira: III) propor o desenvolvimento de sistema de informações para o gerenciamento de ações: IV) apresentar planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriça e V) interagir com núcleos regionais estabelecidos para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriços.

Além da proposta de criação da CDIF, o GTI apresentou também um plano preliminar de desenvolvimento e integração para região baseado nos debates com as entidades representantes dos Municípios. O plano prevê trinta e quatro ações organizadas em torno dos seguintes eixos: I) fortalecimento institucional: II) desenvolvimento econômico: III) educação, saúde, trabalho e migração: IV) meio ambiente e recursos hídricos e V) infraestrutura.

O escopo do Programa Fronteira Agrícola Norte, objeto do Projeto de Lei

6575/2013 (PLS: 15/11), está de uma maneira geral, inscrito no plano apresentado pelo GTI. Esse plano contempla, na linha proposta pelo PL., porém, em uma escala mais abrangente.

Ministérios como o da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e dos Transportes, por exemplo, já implementam ações que, baseadas em modelo de desenvolvimento sustentável, promovem a agricultura familiar, o desenvolvimento socioeconômico e a fixação do homem no campo, objetivos perseguidos pelo Programa Fronteira Agrícola Norte. Portanto, Não há necessidade de criar mais um programa governamental para que os objetivos do PL. 6575 sejam alcançados.

Diante da instituição da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a integração da faixa de fronteira-CDIF, da multiplicidade de programas, projetos e ações já implementadas pelo Governo Federal na faixa de fronteira, agora sobre coordenação do CDIF, e da expectativa de que as diferentes regiões que compõem a faixa de fronteira contem com planos de desenvolvimento próprios, voto pela rejeição do PL. 6575/2013.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2014.

Deputado Domingos Dutra
SD/MA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Oriunda do SENADO FEDERAL, a presente proposição visa instituir o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implantado na área constituída pelos municípios dos estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

O supracitado Programa objetiva promover a fixação do homem no

campo e desestimular o êxodo rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar; promover o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência; estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequado às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; assegurar a aplicação de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de polos de desenvolvimento.

Os recursos do Programa Fronteira Agrícola Norte serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para: instalação de microempresas rurais; desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas; consolidação da infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos; defesa sanitária animal e vegetal, proteção do meio ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos; criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

No âmbito federal, o Programa será gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pelo Ministério da Integração Nacional por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). No âmbito dos estados e municípios, o programa será gerenciado pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal, podendo o Poder Executivo celebrar convênios com os estados e municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa.

A instituição do Programa Fronteira Agrícola Norte constará na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional, e da Amazônia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o autor da proposição no Senado Federal, Senador Mozarildo Cavalcanti, o Norte do Brasil é muitas vezes esquecido pelas políticas

públicas de desenvolvimento, especialmente em suas áreas agrícolas, pecuárias e extrativistas. Não há um programa permanente do governo para a Faixa de Fronteira Norte, sendo que os estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre detêm cerca de 70% das fronteiras secas do Brasil.

Destinado aos municípios cujas sedes estejam situadas na faixa de até 450 quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia, o Programa Fronteira Agrícola Norte proposto objetiva reduzir o êxodo rural, com o estabelecimento de infraestrutura municipal para a agregação de valor à produção de pequenos e médios produtores; fortalecer a agricultura familiar, com o estímulo ao cooperativismo e associativismo; integrar as ações das diferentes esferas de governo; e fomentar a criação de polos de desenvolvimento.

O Programa deverá priorizar a aplicação de seus recursos na instalação de microempresas rurais; no desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas; na consolidação da infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos; na defesa sanitária vegetal e animal; na proteção do meio ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos; e na criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Dada a necessidade de se adotar políticas para a redução das desigualdades regionais, o estabelecimento do Programa Fronteira Agrícola se constitui em medida de grande alcance, pois contribuirá para a fixação do homem no campo e para o desenvolvimento social e econômico sustentável da área de abrangência, considerando suas características naturais, vocações econômicas e potencialidades microrregionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do presente projeto de lei, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputada LUANA COSTA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.575/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luana Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Balestra - Presidente, Evair Vieira de Melo e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Assis do Couto, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Arnaldo Jardim, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Andrade, Diego Garcia, Domingos Sávio, Evandro Roman, João Daniel, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Padre João, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Renzo Braz e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO